

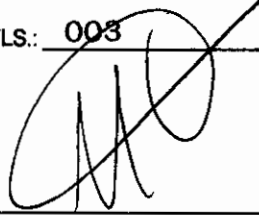


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 096, DE 27.09.2002



FLS.: 003


PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO "IN TOTUM" DA LEI Nº 1955/98, QUE INSTITUIU COBRANÇA DE PEDÁGIO MUNICIPAL E AUTORIZOU A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA A CONSTRUIR EM LOCAL QUE NELA ESPECÍFICA, BARREIRA COBRADORA DE TAXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica revogada "in totum" a Lei nº 1955/98, que Instituiu a Cobrança de Pedágio Municipal e autorizou a Prefeitura Municipal de Igarapava a construir em local que nela específica, Barreira Cobradora de Taxa.

Artigo 2º) – Em cumprimento ao Artigo anterior, deverá o Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias, proceder a retirada das cabines destinadas a cobrança de pedágios, existentes nas Vicinais IGARAPAVA/RIFAINA e IGARAPAVA/BURITIZAL.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos vinte e sete de setembro de 2.002.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 27 de setembro de 2.002.


HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos